



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 372, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Sancionada
22/10/2009

Emenda alterando o Art. 3º caput, parágrafo único e o Art. 6º da Lei 157/2003.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 16/10/2009, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar emenda alterando o ART 3º caput, parágrafo único, e o ART. 6º, da Lei nº. 157 de Março de 2003, passando a ter como nova redação a que segue;

Artigo 3.º - O conselho municipal de educação será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos em seus segmentos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Artigo 6.º - O conselho municipal de educação será composto:

I - 02 (Dois) Representante do poder Executivo municipal;

II - 02 (Dois) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 02 (Dois) Representante do poder Legislativo Municipal, sendo da comissão de Educação;

IV - 02 (Dois) representantes de entidades de pais de alunos da educação básica municipal;

V - 02 (Dois) representantes de entidades dos alunos da educação básica municipal, com mais de 14 anos de idade ou que estejam cursando no mínimo a 7º serie (8º ano);

VI - 02 (Dois) representantes do conselho da criança e do adolescente;

VII - 02 (Dois) representantes da educação indígena municipal;

VIII - 02 (Dois) representantes da educação especial do município (APAE).



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Artigo 2.º - Fica o poder Executivo autorizado a expedir as normas necessárias à execução da presente lei.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 22 de Outubro de 2009.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.